



# PREFEITURA MUNICIPAL DE MEDEIROS

CEP 38930-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

Lei nº 260 de 11 de setembro de 2006.

**“Estabelece diretrizes de ação em caso de fatos adversos e dá outras providências.”**

O povo do Município de Medeiros, por seus representantes, considerando o § 1º, do artigo 3º, do Decreto Federal nº 67.347, de 05 de outubro de 1.970, que estabelece responsabilidades de socorro em primeiro escalão ao município, no combate aos efeitos de calamidades públicas.

A CAMARA MUNICIPAL DE MEDEIROS por seus representantes legais aprovou, e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - A Ação administrativa municipal de defesa permanente contra qualquer fato anormal ao adverso obedecerá às diretrizes e normas estabelecidas na forma desta Lei.

Art. 2º - Fica criada a Comissão Municipal de Defesa Civil – COMDEC – na forma estabelecida pela presente Lei.

Art. 3º - A Comissão Municipal de Defesa Civil – COMDEC – constitui o instrumento de articulação de esforços da Prefeitura com as demais entidades públicas e privadas existentes na jurisdição municipal, além de articular-se com a Coordenadoria Regional de Defesa Civil – REDEC – e com a Coordenadoria Estadual de Defesa Civil CEDEC – na qualidade de integrante do Sistema Estadual de Defesa Civil.

§ 1º - Será sempre em regime de cooperação e atuação da COMDEC junto às entidades públicas privadas existentes na jurisdição do município.

§ 2º - O Prefeito Municipal designará representantes dos órgãos da administração direta e indireta do município e convidará representantes dos órgãos civis e militares das esferas federal e estadual existentes na área e também das entidades privadas que participarão da COMDEC.

Art. 4º - A COMDEC ficará diretamente subordinada ao Prefeito Municipal ou ao seu eventual substituto.

Art. 5º - A Comissão municipal de Defesa civil, COMDEC, integra o Gabinete do Prefeito e se estrutura da seguinte forma:

- I- Coordenador de Defesa Civil;
- II- Conselho de Entidade não- Governamentais;



# PREFEITURA MUNICIPAL DE MEDEIROS

CEP 38930-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

- III- Secretária Executiva;
  - 1- Posto de Comunicação;
  - 2- Grupo de Vistoria;
- IV - Área de Defesa e Apoio;
- V- Área de Comunicação Social.

§ 1º - Os funcionários competentes da CEDEC serão deslocados do setor pessoal da Prefeitura, exceto o pessoal integrante do Conselho de Entidades não - Governamentais, sem ônus para a receita municipal.

§ 2º - O Coordenador Municipal de Defesa Civil poderá constituir Grupos de Trabalhos Especiais, em função de objetivos específicos predeterminados e de duração temporária, integrados por representantes dos órgãos diretamente interessados no assunto em questão.


§ 3º - No Conselho de Entidades não-Governamentais, CENG, serão agrupados os representantes das instituições convidadas depois de verificadas as suas reais potencialidades.

Art. 6º - Fica o Coordenador Municipal de Defesa Civil encarregado de elaborar um Regimento Interno de funcionamento da COMDEC, contendo atribuições e competência de toda estrutura, apresentando ao Senhor Prefeito Municipal para aprovação.

Art. 7º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Mando, portanto, a quem o conhecimento e a execução da presente Lei pertencer, que a cumpra e a faça cumprir, tão inteiramente como nela se contém.

Medeiros, 11 de setembro de 2006.

  
Mandel Mourão Bahia  
Prefeito Municipal